



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

PROJETO DE LEI _____, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o direito dos profissionais da educação à integração alimentar com os alunos no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Viana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da rede municipal de ensino de Viana/ES, o direito dos profissionais da educação de realizarem suas refeições no mesmo ambiente destinado aos alunos, observadas as rotinas pedagógicas e a dinâmica de funcionamento das unidades escolares.

Art. 2º A refeição compartilhada entre profissionais da educação e estudantes é considerada prática pedagógica complementar, especialmente nas dimensões de convivência, educação alimentar, fortalecimento de vínculos e promoção do ambiente escolar acolhedor.

Art. 3º A participação dos profissionais da educação será exercida de forma compatível com suas atribuições funcionais e com a rotina escolar, respeitando-se sempre a prioridade da alimentação destinada aos alunos.

Art. 4º A adoção da prática prevista nesta Lei observará a disponibilidade da alimentação escolar, o planejamento nutricional vigente e as normas gerais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º Esta Lei não implica qualquer modificação na organização administrativa da Administração Municipal, nem gera despesas obrigatórias, devendo sua aplicação ocorrer no âmbito das condições já existentes nas unidades escolares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Viana, 27 de novembro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, tem por objetivo normatizar o direito dos profissionais da educação à integração alimentar com os alunos na rede municipal de ensino de Viana-ES, assegurando que os educadores possam, segundo sua rotina pedagógica e o perfil de suas turmas, decidir voluntariamente por participar da merenda escolar no mesmo ambiente dos estudantes.

É importante enfatizar que não se pretende impor obrigações administrativas, despesas novas ou reestruturação ao Poder Executivo, mas sim estabelecer diretrizes gerais, em consonância com a competência legislativa deste Parlamento Municipal. Tal proposta guarda similaridade com iniciativas já em curso em outras esferas legislativas no Brasil.

Diversos precedentes legislativos mostram que a prática de refeição compartilhada entre professores e alunos vem ganhando força e respaldo:

- O PL 6.268/2019, na Câmara dos Deputados, que prevê extensão da alimentação escolar aos profissionais da educação, mantendo a prioridade dos estudantes; [PL 6.268/2019](#)
- O PL 1.152/2025, da Assembleia Legislativa de São Paulo, que autoriza a merenda para educadores sem impacto orçamentário significativo; [PL 1.152/2025](#)
- O PL 174/2023 (também em SP), que assegura alimentação para servidores escolares; [PL 174/2023](#)
- O PL 531/2022, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que trata a refeição conjunta como prática pedagógica; [PL 531/2022](#)

Esses exemplos demonstram que a temática tem sido amplamente debatida e aceita como ferramenta pedagógica, social e nutricional.

No contexto de Viana-ES, a proposição é ainda mais relevante, porque:

- Conforme dados da Prefeitura Municipal, a rede municipal serve mais de 21 mil refeições diariamente. viana.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

- A qualidade nutricional das refeições é garantida por cardápios elaborados por nutricionistas, com inclusão de frutas, legumes, verduras e proteínas adequadas às diferentes faixas etárias. viana.es.gov.br
- A merenda escolar de Viana envolve a agricultura familiar, valorizando a produção local e fortalecendo a economia rural do município. viana.es.gov.br
- A comunidade escolar aprova massivamente a merenda: segundo pesquisa divulgada pela Prefeitura, 95% dos pais de alunos dos CMEIs e 83% dos responsáveis por estudantes das EMEFs classificam a alimentação como “boa” ou “ótima”.
viana.es.gov.br

A prática de refeição compartilhada pode promover:

1. Fortalecimento de vínculos: a convivência à mesa é um momento de humanização entre professor e aluno, contribuindo para relações de confiança e respeito;
2. Educação alimentar: o educador serve como modelo, incentivando a experimentação de alimentos saudáveis e a redução do desperdício;
3. Ambiente acolhedor: a presença de referência adulta durante a refeição aprimora a sensação de segurança e pertencimento para os alunos;
4. Observação pedagógica: o momento da merenda permite ao docente perceber comportamentos, interações sociais, hábitos alimentares ou dificuldades que podem subsidiar estratégias educacionais;
5. Valorização profissional: garantir que o educador tenha a possibilidade de se alimentar no contexto escolar contribui para sua dignificação e bem-estar.

Reafirmamos, por fim, que esta proposição não impõe qualquer encargo orçamentário obrigatório, nem determina reestruturação administrativa, sendo totalmente compatível com a estrutura existente da rede de alimentação escolar de Viana. A lei deverá regular esse direito, sem criar despesas novas ou obrigações diretas ao Executivo, evitando, dessa forma, qualquer risco de vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Em síntese, este Projeto de Lei Ordinária consolida uma prática simples, mas de alto impacto social e pedagógico, fortalecendo as relações humanas na escola, promovendo a educação nutricional e valorizando os profissionais da educação. Por essas razões, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Viana, 27 de novembro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **27/11/2025 11:36**

Checksum: **69EBEE4BAD907BF518BD80601F90F0BF28D027526BE2CA8C164C1CD2FAF2152E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.